



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

LEI Nº 161/ 2006

Autoriza o Município de Ibiracatu-MG a celebrar convênio com o Cruzeiro Esporte Clube objetivando a instalação da “ESCOLINHA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE”.

O povo do município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiracatu-MG, através do seu poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Cruzeiro Esporte Clube visando a instalação e operação de uma ESCOLINHA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE na sede do município.

Parágrafo único: O Contrato de Parceria será o instrumento legal de formalização do presente convênio.

Art. 2º - A “ESCOLINHA” mencionada no art. Anterior tem a finalidade de efetivar a transferência de conhecimento na área de futebol de base, visando a descoberta, formação e desenvolvimento de novos valores humanos.

Art. 3º - O município pagará, mensalmente, o valor de 5,00 (Cinco Reais) por aluno, não podendo ultrapassar o total de 70 (setenta) alunos.

Parágrafo primeiro – 50% dos alunos serão da sede, e 50% para o restante do Município.

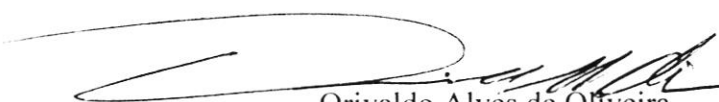
Parágrafo segundo – Caso as vagas não sejam preenchidas conforme o parágrafo primeiro, as remanescentes poderão ser preenchidas de acordo com a demanda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em seu orçamento vigente os elementos necessários à execução do convênio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 26 de abril de 2006.


Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

